



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.02.07.0002.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER.

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta, para análise jurídica quanto à viabilidade no prosseguimento da contratação de empresa para à prestação de serviços de manutenção de impressoras e recarga de toner, para atender as necessidades dos serviços da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Consta no presente processo: Solicitação de abertura; Propostas comerciais; Dotação orçamentária; justificativa técnica; Autorização de abertura do procedimento administrativo; Designação de Comissão Permanente de Licitação - CPL; Autuação do processo administrativo; Minuta do Contrato, dentre outros.

E o sucinto relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "*in abstracto*", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



A emissão deste parecer não significa vinculação ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas - BCP nº 07.

Às compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica, nesta ocasião, que é cabível dispensar a licitação:

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



“Art. 24 É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até dez cento por do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

No caso em tela verifica-se a dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

III – CONCLUSÃO



Ex positis com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo, OPINANDO pela possibilidade da contratação com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

São os termos do parecer.

Pau dos Ferros/RN, 16 de março de 2023.

CLEOMAR LOPES CORREIA JUNIOR – OAB/RN Nº. 16.019

Advogado da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN